



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.262	012	

LEI MUNICIPAL Nº 5.262

EMENTA: ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE CARROS ELÉTRICOS OU MOVIDOS A HIDROGÊNIO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Volta Redonda incentivará a utilização de veículos automotores movidos a base de energia elétrica ou a hidrogênio.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados "veículos híbridos", movidos com motores à combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante devolução da quota-parte do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos.

Parágrafo único- O benefício da devolução integral da quota-parte do IPVA pertencente ao município, deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

Art. 4º - O benefício previsto no Art. 3º desta Lei fica restrito aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A Secretaria competente divulgará, semestralmente, listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do Art. 2º desta Lei, portanto, aqueles que poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2016


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 107/2015
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1340
DE 24 / 11 / 2016



LEI MUNICIPAL Nº 5.262

EMENTA: ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE CARROS ELÉTRICOS OU MOVIDOS A HIDROGÊNIO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Volta Redonda incentivará a utilização de veículos automotores movidos a base de energia elétrica ou a hidrogênio.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados "veículos híbridos", movidos com motores a combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante devolução da quota-parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos.

Parágrafo único - O benefício da devolução integral da quota-parte do IPVA pertencente ao município, deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

Art. 4º - O benefício previsto no Art. 3º desta Lei fica restrito aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A Secretaria competente divulgará, semestralmente, listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do Art. 2º desta Lei; portanto, aqueles que poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2016

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE